



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292– N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE sobre a retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil- Pré I e II, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos a partir do dia 16 de agosto de 2021, a regulamentação do trabalho dos servidores da educação afastados, considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO O Decreto 65.597, de 26-03-2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO A necessidade de orientar gestores das Unidades Escolares e os servidores pertencentes ao grupo de risco para o retorno ao trabalho ou continuidade da prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, conforme as situações previstas no artigo 1º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, bem como o retorno às atividades presenciais, em conformidade com o disposto no artigo 6º do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 11.310 de 17 setembro de 2020, que dispõe sobre medidas de retomada das aulas e atividades presenciais – Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O retorno presencial dos servidores da Educação nas Unidades Escolares ocorrido em 18 de janeiro de 2021, conforme ofício circular SME nº 0001/2021;

CONSIDERANDO As condições e fatores de risco durante à pandemia da Covid-19 priorizados para trabalho remoto conforme IN 109/2020 e Portaria nº 2.789, de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO A Resolução SEDUC-59, de 7-07-2021 que Dispõe sobre a retomada presencial das atividades laborais no âmbito da rede pública estadual de ensino e dá providências correlatas;



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

CONSIDERANDO A Resolução SEDUC 65, de 26-07-2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica, no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO A Indicação CEE 200/2020 – Manifesta a necessidade e recomenda a retomada das aulas e atividades pedagógicas presenciais da Educação Básica nas instituições escolares e sistemas de ensino estadual e municipais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO A Deliberação CEE 201/2021 que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais, bem como, para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências.

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil – Pré I e II, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, a partir do dia 16 de agosto de 2021.

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais serão retomadas, gradualmente, contemplando estudantes de idade obrigatória, iniciando com 35% da capacidade física da sala de aula, atingindo até 100% dos estudantes.

§ 1º A definição da capacidade física da sala deve considerar a sua área construída;

§ 2º Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso essa medida seja necessária para cumprir com o disposto no caput desse artigo:

I- Em turmas, cujo número de estudantes matriculados seja reduzido, garantindo o distanciamento de 01 (um) metro entre as carteiras, o atendimento deverá ser diário e sem rodízio;

II- Em caso de turmas numerosas, as UEs poderão formar até 03 grupos;

III- Os alunos que optarem pelo não retorno momentâneo, permanecerão em atividades não presencial, mas terão sua vaga presencial garantida quando desejarem retornar, devendo os responsáveis comunicar à UE com antecedência;

IV- Em caso de revezamento, devem ser atendidos preferencialmente os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial, conforme estabelecido no



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

Plano de Retorno das aulas presencias no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva /SP;

V- Havendo irmãos na mesma escola, recomenda-se que sejam escalonados para frequentarem as aulas presenciais nas mesmas semanas;

VI- As aulas acontecerão em revezamento/escalonamentos semanais;

VII- O intervalo será de 15 minutos, em sistema de revezamento de turmas, ficando a cargo do diretor atender a realidade de sua UE.

§ 2º A presença dos alunos na UE, será facultativa.

§ 3º Alunos em grupos de risco poderão, mediante atestado médico, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meios remotos.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, poderá ocorrer desde que as instituições de ensino respeitem as seguintes condições:

I - observar a distância mínima de 1 metro entre as pessoas em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum;

II - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações;

III - seguir os protocolos sanitários e as orientações das autoridades de saúde;

IV – realizar o monitoramento de risco de propagação da COVID-19, e os casos suspeitos e confirmados, comunicar por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação Municipal para COVID-19;

V - considerar não obrigatória a presença dos estudantes nas atividades presenciais realizadas na escola, que deverão ser compensadas por atividades remotas que garantam que todos os estudantes tenham acesso aos conhecimentos previstos.

Parágrafo único. Os responsáveis legais que optarem por manter o estudante em situação de vulnerabilidade exclusivamente em atividade remota, deverão comunicar por escrito esta decisão à instituição escolar, por meio de preenchimento de termo de opção de não retorno às aulas presenciais e manter o compromisso de que eles participem das atividades remotas e cumpram com a frequência digital que será computada a partir das entregas das atividades, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 3º As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por modelos híbridos, inclusive com o uso de recursos digitais deverão ser registradas e serão consideradas no cômputo dos dias letivos, conforme calendário escolar.

I- O registro diário da presença do estudante, deverá ser efetuado em Diário de Classe no campo “Frequência” com a seguinte legenda:



MUNICIPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

- a) P- para alunos em atendimento presencial;
- b) NP – para alunos em atendimento não presencial e;
- c) F - para falta, a qual deverá ser colocada somente para o estudante que não estiver comparecendo presencialmente ou não entregar as atividades impressas até o final do bimestre, garantindo aos estudantes a compensação de ausências de acordo com os termos do regimento escolar e legislação vigente.

Art. 4º A avaliação do rendimento escolar de estudantes da Educação Básica e de Educação de Jovens e Adultos (EJA) do segundo semestre de 2021 será realizada com base nas premissas e recomendações enviadas pelos Supervisores e Centro de Formação Pedagógica;

Art. 5º Compete às unidades escolares elaborarem o planejamento das etapas e medidas para a ampliação da retomada de suas atividades.

§ 1º O planejamento mencionado no caput deverá considerar as melhores práticas, os estudos pertinentes e garantir obrigatoriamente as aprendizagens essenciais definidas na Matriz Curricular Municipal de Itapeva.

§ 2º As instituições escolares devem dar publicidade desse planejamento para a comunidade escolar, recorrendo às estratégias mais adequadas e possíveis em cada caso.

CAPÍTULO II

Do grupo de risco

Art. 6º – Os servidores da Educação do Município de Itapeva considerados do grupo de risco deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente em regime presencial, após aplicação da segunda dose ou dose única de vacina para Covid19 e decorrido o prazo de 14 dias de imunização.

I- Os servidores da educação considerados do grupo de risco que optaram por não se imunizarem no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para a segunda dose do grupo ao qual pertence deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

Art. 7º – O teletrabalho poderá ser autorizado nas seguintes hipóteses:

I – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, conforme prescrição médica;

II – nos casos em que o profissional fizer parte de grupo de risco e não puder ser vacinado, no prazo originalmente definido no calendário de vacinação local para o.



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

grupo ao qual pertence, por estar com suspeita ou diagnosticado de infecção pela COVID-19, atestada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica.

§ único - Servidoras que se enquadrem na categoria de gestantes devem permanecer em teletrabalho, ainda que tenham completado o ciclo vacinal (duas doses ou dose única da vacina de prevenção ao contágio do novo Coronavírus).

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º É obrigatória, nas instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 9º. A Educação Infantil de idade não obrigatória, a qual abrange crianças de 0 a 3 anos que necessitam de contato direto com o educador, não retornará neste momento.

Art. 10. As aulas presencias que não puderem ser ministradas pelo professor efetivo que estiver em teletrabalho serão ministradas por professor eventual, porém o preparo e os devidos registros serão de responsabilidade do titular.

Art. 11. Servidores que não comparecerem à unidade escolar e também não apresentarem justificativa, deverão ter ausências apontadas de acordo com a Lei Municipal nº 1.777/2002

Art. 12. Havendo necessidade far-se-á remanejamentos temporários de servidores a bem do serviço público, visando o atendimento dos estudantes e demandas das U.Es.

Art. 13. As U.Es. deverão realizar busca ativa, com a finalidade de reverter ou amenizar os efeitos da pandemia na educação dos alunos, garantir a oferta de uma educação de qualidade no município e promover a prevenção do abandono e evasão escolar.

§ Único – Esgotado todos os recursos de que a U.E. disponha, em cumprimento ao disposto no artigo 12, inciso VIII da Lei 9.394/96, deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil em idade obrigatória, acima de 40% (quarenta por cento).

Art. 14. Todas as escolas serão acompanhadas pelos Supervisores de Educação Básica e pela Subcomissão de Acompanhamento do Protocolo Sanitário, já constituída pelas UEs, de modo que sejam cumpridos os protocolos sanitários.



MUNICIPIO DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

Art. 15. Novas orientações poderão ser expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais do Estado de São Paulo e Município de Itapeva-SP.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Itapeva, 09 de agosto de 2021.


Eunice Rodrigues da Silva Antunes
Secretária Municipal da Educação